



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assmblcia.go.gov.br



Ofício nº 2328 - P

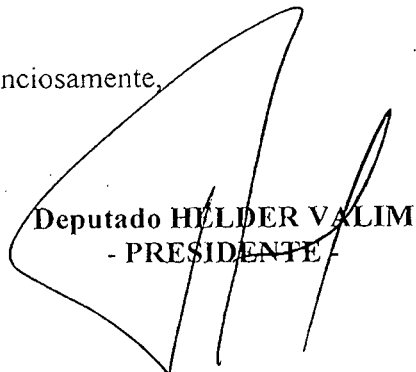
Goiânia, 02 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Assembleia Legislativa, em sessão realizada no dia 1º de outubro do corrente ano, **manteve os vetos integrais dessa Governadoria** aos autógrafos de lei nºs: 77, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre a doação e o aproveitamento de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos; 146, de 07 de julho de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias manterem vigilância armada nas salas de auto-atendimento; 158, de 10 de agosto de 2011, que dispõe sobre a proibição de utilização de animais silvestres, adestrados ou não, em espetáculos circenses ou similares no âmbito do Estado; 208, de 27 de setembro de 2011, que dispõe sobre a proibição de celulares e aparelhos de transmissão no interior das agências bancárias; 209, de 27 de setembro de 2011, que obriga o comércio varejista e atacadista de Goiás a possuir instrumento detector de cédulas falsas; e 210, de 06 de outubro de 2011, que concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio de 2011. **E manteve os vetos parciais** aos autógrafos de lei nºs: 78, de 11 de maio de 2011, que institui a Política Estadual de Saúde Bucal e dá outras providências; 166, de 10 de agosto de 2011, que institui os Jogos Estudantis do Estado de Goiás; 183, de 13 de setembro de 2011, que altera a Lei nº 16.478, de 10 de fevereiro de 2009, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Turismo Rural; 266, de 13 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 13.194/97, que trata de matéria tributária; e 313, de 20 de dezembro de 2011, que cria e denomina a escola estadual que especifica.

Atenciosamente,


Deputado **HELLDER VALIM**
- PRESIDENTE -